



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA Nº 29/2025/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.003362/2020-51

INTERESSADO: COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de proposta de Portaria para atualização da composição do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CEXTI, com o objetivo de adequar a norma vigente às alterações ocorridas nas diretorias e funções dos membros, garantindo legitimidade, representatividade e continuidade das atividades do colegiado.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

2.1. Problema Regulatório

2.1.1. A composição atual do CEXTI encontra-se desatualizada em razão de mudanças nas diretorias e funções de diversos membros, o que compromete a atuação regular do colegiado. Assim, propõe-se a atualização de sua composição, assegurando adequada representação e funcionamento eficaz.

2.2. Fundamentação de dispensa ou da realização da AIR

2.2.1. A atualização da composição do CEXTI configura ato administrativo interno, sem impacto externo relevante, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

2.2.2. Conforme Parecer de Dispensa de AIR 18 (0844008).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Conteúdo da proposta e objetivos a serem alcançados

3.1.1. A minuta de Portaria visa alterar a Portaria PREVIC nº 1.325, de 22 de dezembro de 2022, atualizando a composição do CEXTI conforme as indicações encaminhadas pelas áreas (SEI 0835559), em virtude de alterações nos titulares e suplentes das diretorias e unidades representadas.

3.2. Conveniência e oportunidade da proposição do ato normativo

3.2.1. A atualização mostra-se conveniente e oportuna, assegurando a continuidade das atividades do colegiado, evitando lacunas de representação e garantindo alinhamento institucional. A medida é proporcional e restrita aos ajustes necessários na composição, sem modificação das competências do CEXTI.

3.3. Riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo

3.3.1. Não foram identificados riscos relevantes decorrentes da edição da nova Portaria.

4. PROPOSTA (DETALHAMENTO QUALITATIVO DO NORMATIVO)

4.1. As alterações estão detalhadas na minuta de Portaria (SEI 0857470), ajustada conforme documento Word revDINOR (SEI 0857006), que propõe nova redação aos incisos I a IX do art. 1º da Portaria PREVIC nº 1,325, de 22 de dezembro de 2022, atualizando os representantes titulares e suplentes das Diretorias, da Procuradoria Federal e do Gabinete.

4.2. Considerando que as Portarias PREVIC nº 973/2019, nº 572/2023 e nº 1.325/2022 tratam

da composição do CEXTI, a nova Portaria incluirá cláusula de revogação expressa dos dispositivos anteriores que disponham sobre a matéria, de modo a evitar sobreposição normativa e garantir coerência e segurança jurídica.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Aderência normativa

5.1.1. A proposição observa os requisitos formais e materiais previstos na legislação aplicável à edição de atos normativos internos da Autarquia.

5.2. Fundamentação legal que serviu de base para proposição do ato normativo

5.2.1. **Decreto nº 10.411, de 30/06/2020** –: arts. 3º, §2º e 4º (dispensa de AIR para atos administrativos internos);

5.2.2. **Portaria Previc nº 572, de 04/07/2023 (0567115)**: que alterou a composição do CEXTI;

5.2.3. **Portaria Previc nº 875/2025**: que dispõe sobre a análise da necessidade de AIR;

5.2.4. **Decreto nº 12.002, de 2024** – que estabelece diretrizes para elaboração e revisão de atos normativos.

5.3. Fundamentação legal que ampara a elaboração normativa quanto a sua forma e conteúdo

5.4. Decreto nº 10.411, de 2022; e

5.5. Decreto nº 12.002, de 2024.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Parecer de Dispensa de AIR nº 18 (0844008);

6.2. Minuta de Portaria (SEI 0857470), ajustada conforme documento Word revDINOR (SEI 0857006); e

6.3. Indicações de membros (SEI 0835559).

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

7.1. Diante do exposto, conclui-se que a proposta:

- é juridicamente adequada e administrativamente necessária;
- trata-se de ato interno de caráter administrativo, dispensado de AIR; e
- inclui cláusula de revogação expressa das disposições anteriores, assegurando coerência normativa.

7.2. Encaminha-se à **CGEO/DINOR**, para análise das providências e dos ajustes adotados, conforme a **Nota Técnica de Conformidade Proposição Normativa nº 14 (SEI 0857008)**.

7.3. Após validação, recomenda-se a **submissão à assinatura do Diretor de Administração (DIRAD)**, seguida do **conhecimento prévio da Diretoria Colegiada (DICOL)** e, posteriormente, da **deliberação da DICOL sobre o Parecer de Dispensa de AIR nº 18 (SEI 0844008)**.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES TAYLOR FARIA CHAVES, Coordenador(a)-Geral de Tecnologia da Informação**, em 22/10/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0859488** e o código CRC **56C42616**.

Referência: Processo nº 44011.003362/2020-51

SEI nº 0859488